



Processo nº 48000.002198/2013-15

CONTRATO Nº 41/2013-MME

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE BACKUP CORPORATIVO PARA SERVIDORES E ESTAÇÕES DE TRABALHO COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP: 70065-900, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por **seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **América Tecnologia de Informática e Eletroeletrônicos Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.926.223/0001-60, estabelecida na SCLN 213 Bloco C Sala 201, 202 e 203, CEP: 70.872-530, na cidade de Brasília-DF, aqui representada pelo seu Diretor-Comercial, Senhor **Fábio Picolo Catelli**, portador da Cédula de Identidade n.º 955.572 – SSP/DF e CPF n.º 358.424.151-00, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de aquisição de Software de Backup Corporativo**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo supramencionado, em conformidade com o que consta do Processo nº 25410.000.630/2012 (INCA), referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/2013 e Ata de Registro de Preços nº 039/2013**, realizado pelo **Instituto Nacional de Câncer José de Alencar Gomes da Silva (INCA)**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Decreto nº 6.204, de 05 de maio de 2007; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02 de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 05 de 2012; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei 11.488, de 15 de junho de 2007; no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de software de backup corporativo para servidores e estações de trabalho no ambiente do Ministério de Minas e Energia – MME, incluindo serviço de instalação/configuração e treinamento, conforme condições, quantidades

- 1 -

Fábio Picolo Catelli
CREA DF - 1704/TD
América Tecnologia de Inf. e Eletro-Eletrônicos Ltda

e exigências estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/2013 (INCA).

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Pregão Eletrônico nº 060/2013 (INCRA) e seus Anexos, Termo de Referência do MME;
- b) Proposta da Contratada, datada de 09/12/2013, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas Processo nº 25410.000.630/2012 (INCA) e Ata de Registro de Preços nº 39/2013 (INCA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - As licenças deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após abertura de solicitação e serão recebidas:

- 1.1 **Provisoriamente**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 1.2 **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Subcláusula Segunda - As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 60/2013 (INCA) e na proposta ou desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, devendo ser substituídos no prazo de até 07(sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição nele previsto:

Subcláusula Primeira - Responsabilizar-se pela atuação de seus empregados, quando da realização dos serviços ora contratados, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos exigindo, além de conhecimentos técnicos, conduta e apresentação pessoal condizentes com o ambiente do MME, com a utilização de crachá de identificação fornecido pelo mesmo, quando da execução de serviços em suas dependências.

Subcláusula Segunda Responsabilizar, por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, cientificando-os expressamente, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, e mantendo a confidencialidade e sigilo relativo a quaisquer informações obtidas direta ou indiretamente.

Subcláusula Terceira Reconhecer que todos os documentos, dados e informações que a empresa tenha acesso, constituem elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito do MME ou se decorrer de imposição legal. A obrigação de sigilo sobreviverá até 12 meses após o término do contrato.

-2-

Zp *deleu*

Fábio Cicco Catelli
CREA DF - 1704/TD
América Tecnologia de Inf. e Eletro-Eletrônicos Ltda.

Subcláusula Quarta Não reter ou duplicar os dados que lhe forem fornecidos para a criação de qualquer arquivo ou banco de dados de utilização particular ou de terceiros. Exceto quando o MME autorizar por escrito. A Contratada se compromete a não adulterar de qualquer forma esses dados, e quando da conclusão ou término da utilização dos dados, a empresa compromete-se a apagá-los imediatamente de seus arquivos internos através de meios de eliminação seguros.

Subcláusula Quinta - Não citar o MME a terceiros, pelo nome ou por qualquer característica que o referencie, salvo mediante autorização por escrito dada por representante legal do órgão.

Subcláusula Sexta - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Sétima - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

Subcláusula Oitava - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990).

Subcláusula Nona - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Subcláusula Décima - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Subcláusula Décima Primeira - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Subcláusula Décima Segunda - Reconhecer todos os direitos do MME, em caso de rescisão administrativa do contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades;

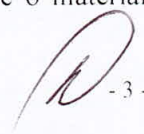
Subcláusula Décima Terceira - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

Subcláusula Décima Quarta - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Décima Quinta - Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega do material contratado, evento que se estende até o momento em que o material é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pela CGTI e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no contrato;

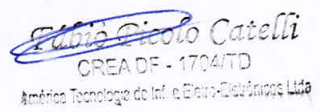
Subcláusula Décima Sexta - Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito do material, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;

Subcláusula Décima Sétima Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados no material ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material

 - 3 -






Fábio Picolo Catelli
CREA DF - 1704/TD
América Tecnologia de Inf. e Eletr. Eletrônicos Ltda

esteja totalmente descarregado no local indicado pelo MME, acolhido pelo Almoxarifado Central e em condições de conferência;

Subcláusula Décima Oitava - ciente que o prazo de entrega dar-se-á por atendido apenas quando integralmente atendidas as condições acima, integralmente atendidas as condições acima, quando então cessará a contagem de prazo para eventual aplicação de penalidades por atraso no fornecimento do material;

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

Subcláusula Primeira - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Subcláusula Segunda - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Subcláusula Terceira - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, conforme o caso;

Subcláusula Quarta - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Subcláusula Quinta Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal de Contrato, assegurado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Subcláusula Sexta Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos que forem entregues e aceitos pela Administração;

Subcláusula Sétima – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.

Subcláusula Sexta - Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no **Termo de Referência - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/2013 e neste Contrato**, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global de **R\$ 179.896,00 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, resultante da aplicação dos preços indicados na planilha abaixo e na proposta de preços ofertada no Pregão Eletrônico nº 60/2013, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Lote	Item	Descrição do Item	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	1	Licenças Software Backup por capacidade (1 Terabytes) sem desduplicação por 36 meses	4	15.000,00	60.000,00
	2	Licenças Software Backup por capacidade (1 Terabytes) com desduplicação por 36 meses	4	13.224,00	52.896,00
	3	Serviços	1	40.000,00	40.000,00
	4	Treinamento	3	9.000,00	27.000,00
Total Geral					179.896,00

- 4 -

Fábio Picolo Catelli
CREADP - 1704/TD
América Tecnologia de Inf. e Eletro-Eletrônicos Ltda

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o serviço de fornecimento, instalação, treinamento e configuração das Licenças, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 2512221192000001, PTRES: 046806 Natureza de Despesa: 449039, UGR: 320016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução do contrato ou do fornecimento/instalação das Licenças, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento/instalação das Licenças, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento/instalação contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

- 5 -

Zq *Jdkw*

Fábio Picolo Catelli
CREA DF - 1704/TD
América Tecnologia de Inf. e Eletro-Eletrônicos Ltda

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento/instalação das Licenças serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega e instalação dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega/instalação das Licenças, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, etc.

Subcláusula Quarta - A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento/instalação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento/instalação da(s) Licença(s), bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento/instalação da(s) Licença(s) que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá fornecer/instalar as Licenças descritas no Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima-Primeira - A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TREINAMENTO

A Contratada deverá ser credenciada pelo fabricante dos produtos, para prestação dos serviços objeto deste Contrato:

- Deverá ser apresentado cronograma de implementação;
- Deverá ser implementado processo que converta as mídias (DDS2, DDS3, DS4 e SDDL) de backups realizados anteriormente para a nova solução ofertada. O trabalho de conversão será realizado pela equipe do MME
- Para implantação da solução deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:
 - Estudo detalhado do ambiente em produção
 - Levantamento de necessidades e expectativas
 - Análise de políticas e processos implantados
 - Definição de novas políticas e processos
 - Definição de cronograma detalhado de implantação
 - Instalação do Software
 - Testes de conectividade
 - Configuração de rotinas
 - Configuração da Interface com o DB
 - Configuração do correio e da Interface com o correio
 - Ativação do processo de criptografia (se necessário)
 - Configuração das políticas de backup
 - Testes de backup e restore
- Implementação de processo para conversão de antigas mídias
 - Operação assistida por 40 horas (úteis)
 - Documentação

Subcláusula Primeira - O MME exige que os profissionais da Empresa, no ambiente de trabalho, além de certificados nos produtos que compõem a solução a ser implementada, tenham conduta e apresentação pessoal condizentes com o ambiente do Ministério, podendo exigir a substituição de algum profissional que não corresponda ao perfil solicitado. São de total responsabilidade da Empresa a conduta e resultado do trabalho dos mesmos.

Subcláusula Segunda - Para que os serviços tenham o menor impacto possível nos serviços do MME, os profissionais deverão estar disponíveis para trabalhar tanto no horário de expediente do Ministério como em horário noturno e finais de semana, mediante a avaliação e necessidade exclusiva do MME.

Subcláusula Terceira - O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da abertura da solicitação junto a Contratada.

Subcláusula Quarta - Deverá ser ministrado treinamento oficial para 03 (seis) participantes, em Centro Autorizado do fabricante da solução, na última versão do software.

Subcláusula Quinta - O Conteúdo do Treinamento deverá ser focado na implementação e administração do software.

Subcláusula Sexta - O treinamento deverá ser ministrado por instrutor que detenha todas as condições técnicas necessárias, inclusive o reconhecimento desta condição pelo referido fabricante; Deverá ser fornecido material oficial do fabricante do software em quantidade igual ao número de participantes.

Subcláusula Sétima - Caso o treinamento seja ministrado fora de Brasília, o custo de traslado e hospedagem será por conta da CONTRATADA;

Subcláusula Oitava - Ao término do treinamento a contratada deverá apresentar relatório com conceito individual de cada treinando relativamente à sua assiduidade, interesse e participação;

Subcláusula Nona - Deverá ser fornecido certificado de participação no treinamento contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do aluno, carga horária e período do curso;

Subcláusula Décima - Ao término do treinamento deverão ser fornecidos, pela CONTRATADA, os "vouchers" necessários para realização das provas de certificação oficial do produto. No caso da prova de certificação ser apenas disponibilizada fora de Brasília, o custo de traslado e hospedagem deverá ser da CONTRATADA.

Subcláusula Décima primeira - Deve ser iniciado em até 2 meses a partir da abertura da solicitação junto à contratada em data a ser acordada entre as partes e durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 50977-3, da agência 0542, Banco Itaú (341)**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Terceira - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quarta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do

Zg *Sam*

IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Sétima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso no fornecimento/instalação das Licenças;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93/1993 e Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em:
- b) decorrência da contratação;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

Subcláusula Primeira - A contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas neste termo ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Subcláusula Segunda - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a contratante.

Subcláusula Terceira - Multa de Mora equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) calculada sobre o valor do contrato e seus aditivos, por evento, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais. E no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado também estará sujeito a multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da parcela em atraso, se for o caso, conforme disposto no art. 86 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Quarta - O atraso injustificado no fornecimento do objeto será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução do contrato.

Subcláusula Quinta - Multa compensatória equivalente a 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, no caso de inexecução parcial do contrato, e equivalente a 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total do contrato, se for o caso.

Subcláusula Sexta - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, assim entendida todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por eles instituídas ou mantidas, conforme art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Subcláusula Sétima Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Fábio Picolo Catelli

CREA DF - 1704/TD

América Tecnologia de Inf. e Electro-Eletrônicos Ltda

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Subcláusula Oitava - Também ficará sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a contratada que:

Subcláusula Nona - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal nos recolhimentos de quaisquer tributos;

Subcláusula Décima - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos informados nesse Termo de Referência;

Subcláusula Décima Primeira - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Décima Segunda - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

Subcláusula Décima Terceira - A multa será descontada de quaisquer pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA, ou deverá ser recolhido por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrada judicialmente, quando for o caso.

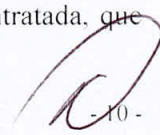
Subcláusula Décima Quarta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Décima Quinta - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento/instalação do objeto, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;


- 10 -




Fábio Picolo Catelli
CREA DF - 1704/TD
América Tecnologia de Inf. e Eletro-Eletrônicos Ltda.

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento/instalação, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo objeto licitado até a data da rescisão contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única - A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.


- 11 -


Fábio Picolo Catelli
CREA DF - 1704/TD
América Tecnologia de Inf. e Eletro-Eletrônicos Ltda

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à América Tecnologia de Informática e Eletroeletrônicos Ltda, situada na SCLN 213 Bloco C Sala 201, 202 e 203, CEP: 70.872-530, na cidade de Brasília-DF, Tel./Fax: (61) 3349.9785 e Fax (61) 3274.9785.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

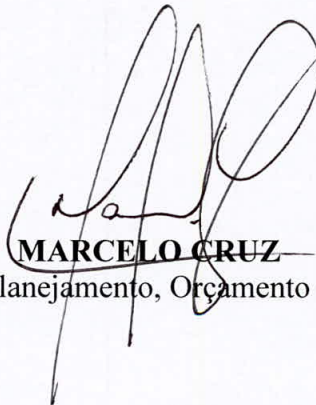
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

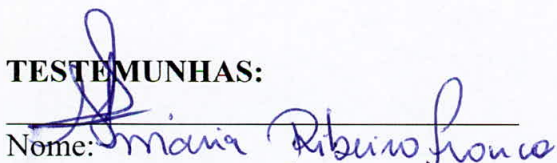
Pela CONTRATADA:

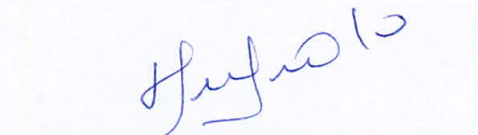


Fábio Picolo Catelli
CREA DF - 1704/TD
América Tecnologia de Inf. e Eletro-Eletrônicos Ltda

FÁBIO PICOLO CATELLI
Diretor-Comercial

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariana Ribeiro Franco
CPF/MF: 780.043.651.91


Nome: HISAOKI FUJIMOTO
CPF/MF: 101661731-34



Programa de Trabalho: 2412221172000001
Elemento de Despesa: 339039
Valor anual estimado do Contrato: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)
Nº da Nota de Empenho: 2013NE0004453
Desembolso no exercício estimado: R\$ 689,52 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53554.004042/2013; Objeto: Contratação direta da Emurb-Empresa Municipal de Obras e Urbanização, para a prestação do serviço de locação do terreno de 400,32m² pertencente à Emurb-Empresa Municipal de Obras e Urbanização, onde está em funcionamento a Estação de Radiomonиторagem do Sistema de Gerenciamento e Monitoragem do Espectro SGME da Unidade Operacional da Anatel em Sergipe; Valor total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); Amparo Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93; Aprovação: Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe em 23/12/2013; Ratificação: Superintendente de Administração e Finanças em 23/12/2013.

**SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato SFI nº 33/2013-Anatel. Data de Assinatura: 23/12/2013. Contratada: Athos Brasil, soluções em unidades móveis LTDA. Vigência: até 20/09/2019. Objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Fiscalização (UMF), composta de veículo tipo furgão adaptado com recursos de mastro pneumático telescópico para suporte de antenas, racks, sistemas de alimentação elétrica, refrigeração (ar condicionado), treinamento e garantia de funcionamento. Pregão Eletrônico 30/2013. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nas INs SLTI/MPOG nº 2/2008, na Instrução Normativa nº 01/SLTI/MP/2010, na LC nº 123/2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e Lei nº 8.666/1993, na IN RFB nº 1.244/2012. ND: 44905252 e 44903948. 2013NE800604 e 2013NE800605 de 11/12/2013, e PT: 24.125.2025.2424.0001. Valor total do Contrato R\$ 5.141.000,00. Processo nº 53500.020208/2013.

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2013

Comunicamos aos interessados que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) realizará a Audiência Pública nº 007/2013, com a apresentação das diretrizes básicas para a "Contratação de Transporte rodoviário de cargas, modalidade LTN - Linha de Transporte Nacional, Grupo de Linhas Goiânia, para possibilitar a participação das empresas interessadas e da sociedade em geral, com o recebimento de questionamentos, subsídios e sugestões acerca deste objeto. A apresentação de esclarecimentos e sugestões poderão ser apresentados até 14/01/2014 através do e-mail licitacoes@correios.com.br ou do Fax (61) 3426-2759/2509. A reunião ocorrerá no dia 16/01/2014, com início às 14h30min, no seguinte endereço: SBN Quadra 1 Bloco "A" Sobreloja I Ala Norte Edifício Sede da ECT - Brasília/DF.

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Presidente da Mesa Diretora

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 13000154/2013 - AC**

Objeto: Prestação de serviço de confecção de materiais personalizados institucionais para desenvolvimento das ações da Gerência Corporativa de Bem-Estar no Trabalho, homologados os Lotes 02 e 04 no valor global de R\$23.280,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta reais), sendo o Lote 02 homologado no valor global de R\$17.980,00(dezesseis mil e novecentos e oitenta reais) e o Lote 04 no valor global de R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), adjudicados os lotes à Empresa RAFTI IMPORTS LTDA, CNPJ Nº. 15.598.315/0001-50.

HERTHA SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000263/2013**

Sistema de Registro de Preços
Confecção de ENVELOPE PERSONALIZADO TIPO SA-CO II PRÉ-PAGO SEM JANELA. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: no endereço <http://www.correios.com.br> até 10/01/2014 às 8h30min e início da disputa de preços às 9h30min. Informações pelo Fax: (0xx61) 3426-2759/2509 e telefone: (0xx61) 3426-2772, no horário de 8h00min às 17h30min.

PEDRO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000138/2013**

Nº Licitação BB: 516026
Objeto Aquisição de SUPORTE PARA CAIXETAS - SC-01 - ERG, através de Sistema de Registro de Preço - SRP. Recebimento das Propostas no endereço: www.licitacoes.com.br até 14/01/2014 às 09h30. Abertura das Propostas em 14/01/2014 às 09h30. Início da Disputa de Preços em 14/01/2014 às 10h00. Obtenção do Edital, no endereço eletrônico acima. Informações pelo e-mail: rjgeradlicitacoes@correios.com.br.

HELIO FERNANDES BRAGA
Pregoeiro

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 37/2013**

A Teletbras informa aos interessados que o vencedor do certame foi a empresa SYDE - Serviços Administrativo- EPP.

(SIDEC - 24/12/2013) 925150-26000-2013NE000009

PREGÃO Nº 41/2013

A Teletbras informa aos interessados que o vencedor do certame foi a empresa RW Administração de Mão de Obra Ltda.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

(SIDEC - 24/12/2013) 925150-26000-2013NE000009

Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
CERIMONIAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 240012

Número do Contrato: 6/2012.
Nº Processo: 09048000012201215.
PREGÃO SISPP Nº 1/2012. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 06050372000109. Contratado: C M FERREIR RAMOS - EPP - ME -Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de locação de veículos para os eventos a cargo do Cerimonial do MRE na região norte do Brasil. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. Vigência: 27/12/2013 a 26/12/2014. Valor Total: R\$167.524,80. Data de Assinatura: 23/12/2013.

(SIDEC - 24/12/2013) 240013-00001-2013NE800070

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 240012

Número do Contrato: 8/2012.
Nº Processo: 09048000012201215.
PREGÃO SISPP Nº 5/2012. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 06050372000109. Contratado: C M FERREIR RAMOS - EPP - ME -Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de locação de veículos para os eventos a cargo do Cerimonial do MRE na região nordeste do Brasil. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. Vigência: 27/12/2013 a 26/12/2014. Valor Total: R\$290.696,98. Data de Assinatura: 23/12/2013.

(SIDEC - 24/12/2013) 240013-00001-2013NE800070

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2013 UASG 320004

Nº Processo: 48000002198201315.
PREGÃO SRP Nº 60/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 0692623000160. Contratado : AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA-E-ELETO-ELETRONICOS. Objeto: Fornecedor de software de backup corporativo p/servidores e estações de trabalho no ambiente do MME, incluindo serviços de instalação/configuração e treinamento. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decr.: 5450/05; 3555/00; 7892/13; 6204/07; IN/SLTI/MPOG 01/10/02/10 e 05/12/LC 123/06 e Lei 11488/07 e 8666/93. Vigência: 19/12/2013 a 19/12/2014. Valor Total: R\$179.896,00. Data de Assinatura: 19/12/2013.

(SIDEC - 24/12/2013) 320004-00001-2013NE800526

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2013 UASG 320004

Nº Processo: 48000002053201314.
PREGÃO SRP Nº 38/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 03620200000135. Contratado : PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA -Objeto: Renovação de assinatura do Subscription(atualização de versões)das licenças dos softwares Autodesk AutoCAD e Autodesk Building DesignSuite Premium.com garantia e Suporte Técnico, pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 7892/13; 5450/05; 3555/00; 7174/10; IN/SLTI/MPOG 01/10 e 04/10; le 123/06; 8666/93. Vigência: 19/12/2013 a 19/12/2014. Valor Total: R\$42.804,99. Data de Assinatura: 19/12/2013.

(SIDEC - 24/12/2013) 320004-00001-2013NE800526

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 132/2013

Processo: 48500.003139/2013-23. Objeto: obter subsídios para a alteração da cláusula que prevê multa por atraso no envio dos dados anemométricos dos Contratos de Energia de Reserva - CERS e dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARS. Modalidade: intercâmbio de documentos. Período para envio: até 21/1/2014. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.anel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2013 -> Finalizado o período de contribuição em 2014.

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9103/2013 UASG 323031

Nº Processo: 48610012742201359.
PREGÃO SRP Nº 26/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 78931474000144. Contratado : REDISUL INFORMATICA LTDA -Objeto: Aquisição de Solução de Vídeo Conferência, incluindo serviços de instalação, capacitação técnica, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia on-site de 36 meses. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93. Vigência: 13/12/2013 a 12/12/2017. Valor Total: R\$2.090.500,00. Data de Assinatura: 13/12/2013.

(SIDEC - 24/12/2013) 323031-32205-2013NE800117

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 87/2013 - UASG 323031**

Nº Processo: 48610011651201304. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação dos serviços de natureza continuada de limpeza e conservação (interna), com fornecimento de material de limpeza e demais insumos necessários, e fornecimento de material de higiene para a sede do Escritório Regional da Bahia Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av Rio Branco Nº 65 - 12º ao 22 Andar - Bairro Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 26/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/01/2014 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

CEZAR CARAM ISSA
Superintendente de Gestão Financeira
e Administrativa

(SIDEC - 24/12/2013) 323031-32205-2013NE800117

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Lumis Eip Tecnologia da Informação Ltda.; OBJETO: Prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização para ferramenta Lumis Portal Suite e de consultoria especializada na manutenção e suporte de soluções de portais que utilizem a ferramenta Lumis Portal Suite; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação. Aprovado pelo Diretor de Administração e ratificado pelo Presidente da Eletrobras, através do Memorando DAI-186/2013, de 10/12/2013.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 200/2013 - UASG 910809**

Nº Processo: PE-011-3-0200. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços técnicos de auditoria do Relatório de Controle Patrimonial RCP, dos bens e instalações em serviço da Eletronorte, incluindo o teste dos respectivos registros e saldos contábeis, verificação da ade-